



M&M INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 14.416.513/0001-92

MARCELO KYOSHI MATSUDA, brasileiro, solteiro nascido em 02/03/1985, empresário, residente e domiciliado em Cascavel Pr., na Salgado Filho, 394, Bairro Vila Tolentino, CEP: 85.802-150, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 7.047.271-6, SSP-PR e CPF- nº 045.105.549-74.

MARCOS TAKAO MATSUDA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/10/1986, empresário, residente e domiciliado em Cascavel Pr., na Rua Salgado Filho 394, Bairro Vila Tolentino, CEP: 85.802-150, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.041.225-8, SSP-PR e CPF- nº 052.889.029-84, únicos sócios da **M&M INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME**, com sede e foro em Cascavel - PR, sito na Rodovia Br 277 km 594, S/N, Sala 01, Jardim Adriana, CEP: 85.803-650, com contrato social registrada na junta comercial do Paraná, sob NIRE nº 41207170642, em 14/09/2011, e CNPJ: 14.416.513/0001-92, Resolvem, assim alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O ramo de atividade que era de Fabricação e execução de estruturas metálicas pré-moldadas CNAE 2511-0/00, e Locação e intermediações de equipamentos próprios CNAE 7732-2/01. **Passa Para: Fabricação e execução de estruturas metálicas pré-moldadas CNAE 2511-0/00, e Montagem de estruturas metálicas CNAE 4292-8/01.**

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato que, adequando as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MARCELO KYOSHI MATSUDA, brasileiro, solteiro nascido em 02/03/1985, empresário, residente e domiciliado em Cascavel Pr., na Salgado Filho, 394, Bairro Vila Tolentino, CEP: 85.802-150, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 7.047.271-6, SSP-PR e CPF- nº 045.105.549-74.

MARCOS TAKAO MATSUDA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/10/1986, empresário, residente e domiciliado em Cascavel Pr., na Rua Salgado Filho 394, Bairro Vila Tolentino, CEP: 85.802-150, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.041.225-8, SSP-PR e CPF- nº 052.889.029-84, únicos sócios da **M&M INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME**, com sede e foro em Cascavel - PR, sito na Rodovia Br 277 km 594, S/N, Sala 01, Jardim Adriana, CEP: 85.803-650, com contrato social registrada na junta comercial do Paraná, sob NIRE nº 41207170642; em 14/09/2011, e CNPJ: 14.416.513/0001-92. Segue as demais cláusulas:

 Marcos

M&M INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 14.416.513/0001-92



CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **M&M INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME**, com sede e foro em Cascavel - PR, sito na Rodovia Br 277 km 594, S/N, Sala 01, Jardim Adriana, CEP: 85.803-650.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de: **Fabricação e execução de estruturas metálicas pré-moldadas CNAE 2511-0/00, e Montagem de estruturas metálicas CNAE 4292-8/01.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sociedade será representada junto ao **CREA**, pelo sócio **MARCELO KYOSHI MATSUDA**, que assinará todos os documentos e assumirá a responsabilidade técnica.

PARAGRAFO SEGUNDO - A sociedade também poderá manter outros técnicos, no quadro funcional, que possam representar a mesma perante o CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado iniciando suas atividades a partir de 15 de Setembro de 2.011.

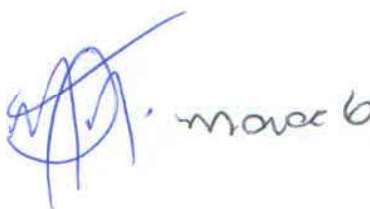
CLÁUSULA QUARTA - O Capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil Reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, ficam assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

1º MARCELO KYOSHI MATSUDA, possuidor de 2.500.00 (Duas mil e quinhentas), quotas, no valor de R\$ 2.500.00 (Dois mil e quinhentos reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

2º MARCOS TAKAO MATSUDA, possuidor de 2.500.00 (Duas mil e quinhentas), quotas, no valor de R\$ 2.500.00 (Dois mil e quinhentos reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

PARAGRAFO UNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



M&M INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 14.416.513/0001-92



CLÁUSULA SEXTA - O Sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar pôr escrito a sociedade, para que esta através dos demais sócios, exerçam ou renunciem ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de um prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo e sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SETIMA - A sociedade será administrada por **MARCELO KYOSHI MATSUDA**, competindo-lhes privativa e individualmente o uso do nome empresarial vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro de Cascavel PR, para qualquer ação fundada neste contrato.

CLÁUSULA NONA - O ano social coincidirá com o ano civil devendo em 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade a critério dos sócios.

CLÁUSULA DECIMA - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido ou interditado, serão pagos em 6 (seis), parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após ser apresentada a sociedade autorização judicial competente, que permita formalizar-se a operação, inclusive perante o registro do comercio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica entretanto, facultado mediante consenso entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica e financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer a administração da sociedade e suas atividades empresariais no país.

 marcelo

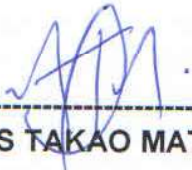
M&M INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 14.416.513/0001-92



E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas obrigando-se por si e seus herdeiros ao seu fiel cumprimento em todos os seus termos.

Cascavel PR, 04 de Abril de 2.014.


MARCELO KYOSHI MATSUDA


MARCOS TAKAO MATSUDA

Testemunhas:


LUIZ ALVES DOS REIS
RG. Nº 2.258.915-6 PR


DANILO T. PEREIRA DA SILVA
RG. Nº 5.243.013-5 PR.


DANILO TISSIANI PEREIRA DA SILVA
OAB/PR 62.281

